



VILAREALSTºANTONIO

Ministério do Ambiente, do Ord. do Terr. e do
Desenv. Regional

Agência Portuguesa do Ambiente
Apartado 7585 /Rua da Murgueira, 9/9A
2611-865 Amadora

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	DATA
		Saida/2010/2795	24-03-2010

ASSUNTO: Plano de Pormenor da Zona do Cemitério de Vila Real de Santo António

Na sequência da Aprovação em Assembleia Municipal e subsequente publicação em Diário da Republica, do Plano de Pormenor identificado em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 10.º do Decreto-Lei 232/2007, de 15 de Junho, junto se remete a essa Agência a devida documentação.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara

Luís Filipe Soromenho Gomes





VILAREALSTºANTONIO



Declaração Ambiental

Plano de Pormenor da Zona do Cemitério de Vila Real de Santo António

Na sequência do parecer das entidades consultadas e dos resultados da Consulta Pública, relativos ao procedimento de Avaliação Ambiental do Plano de Pormenor da Zona do Cemitério de Vila Real de Santo António, aprovado, por maioria, em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Vila Real de Santo António de 12 de Fevereiro de 2010, foi elaborada a presente Declaração Ambiental (DA) nos termos do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.os 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio.

A Declaração Ambiental encontra-se estruturada de acordo com as sub-álneas i) a v) da alínea b) do n.º 1 do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho. Constituem anexos a esta Declaração Ambiental o Relatório Ambiental (de Setembro de 2008) e o Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública (de 26 de Janeiro de 2010).

i) Forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados no Plano

O Plano de Pormenor da Zona do Cemitério de Vila Real de Santo António (PPZC-VRSA) é promovido pela Câmara Municipal de Vila Real de Santo António (CMVRSA) e abrange uma área total de aproximadamente 16 ha localizada no extremo nordeste do perímetro urbano de Vila Real de Santo António (VRSA). Trata-se de uma zona de usos mistos, quase toda ocupada e/ou comprometida, mas com uma área considerável de edifícios industriais devolutos ou em vias de nisso se transformarem.

O PPZC-VRSA encontra justificação na necessidade de definição de novos usos para essas áreas expectantes, em especial para as edificações fabris devolutas, tendo presente que o espaço em causa se encontra qualificado pelo PDM [Plano Director Municipal] como de Indústria. No fundo pretende-se que esta área, já envolvida pela urbanidade, nela se integre funcional e vivencialmente, preconizando-se a ocupação com habitação, comércio e serviços,



VILAREALSTºANTONIO

essencialmente em empreendimentos imobiliários que se valorizem não apenas pela valia dos investimentos e qualidade arquitectónica, mas essencialmente pelo tratamento dos espaços de logradouro.

Desta forma, são objectivos gerais do Plano, de acordo com a respectiva equipa projectista (MW Plancamento e Arquitectura, coordenada pelo Prof. Walter Rossa):

- A requalificação de uma área que se encontra em estado de degradação;
- A determinação, em face da qualificação constante do Plano Director Municipal, de novos usos dominantes para a sua área de intervenção, em especial para as edificações fabris devolutas e armazéns existentes;
- A fixação de parâmetros urbanísticos compatíveis com os novos usos e a reconstrução do espaço público;
- Adequação da área à dinâmica de renovação urbana e da imagem da cidade.

O PPZC-VRSA tem ainda como objectivos específicos (ou particulares):

- Assegurar uma efectiva integração da área na sua envolvente, tendo uma especial atenção às características paisagísticas da área;
- Contribuir para uma identidade urbana própria da área, através da valorização das suas especificidades;
- Integrar os equipamentos colectivos e redimensionar os equipamentos existentes;
- Garantir a viabilidade do Plano sob o ponto de vista urbanístico e económico-financeiro, através de uma abordagem realista e tecnicamente segura nas suas implicações orçamentais.

O programa urbanístico assenta em três sectores, que obedecem à divisão morfológica existente na respectiva área de intervenção:

- **O Sector A**, a Sul e a Nascente (em forma de “I.”), será o que sofrerá mais transformações, quer em termos de uso, quer de volumetria. Graças às características das propriedades, permite o estabelecimento de uma transição integrada entre o ritmo da malha que ali chega desde o núcleo fundacional da cidade e o loteamento implantado no Sector C;



VILAREALSTºANTONIO

- **O Sector B**, a meio, não sofrerá grandes transformações, uma vez que foi ordenado através do loteamento municipal que ali levou à fixação de um considerável conjunto de instalações industriais. No essencial consolida-se essa ocupação até pela viabilização da transformação de um pequeno bairro de habitação operária em armazéns industriais com a mesma tipologia daqueles nos quais acabou enquistado. Todo o loteamento industrial tem características e qualidades perfeitamente compatíveis com a sua inscrição em meio urbano;
- **O Sector C**, a Norte, será essencialmente transformado pela ocupação a Poente com uma urbanização para habitação a custos controlados e pela expansão do cemitério existente.

O programa proposto teve em conta a relevância urbanística, patrimonial, cultural e simbólica do eixo que, também como respectivo eixo de composição, une o centro fundacional da cidade e o cemitério, o qual surgirá valorizado com o desenho e volumetria propostos para a via, mas também com a criação de um rossio arborizado na zona fronteira à entrada do cemitério, que cumprirá em simultâneo a função de estacionamento.

De acordo com o Regulamento do PPZC-VRSA, a respectiva área de intervenção destina-se a habitação e uso industrial, sendo ainda admitido equipamento hoteleiro, comércio e serviços. Para além da ampliação do equipamento coletivo existente, isto é, o cemitério, o Plano prevê ainda a implantação de infra-estruturas e espaços verdes públicos.

Os Termos de Referência e a respectiva proposta de elaboração do PPZC-VRSA foram aprovados em Reunião de Câmara de 2 de Outubro de 2007. A sujeição desse plano a um processo de Avaliação Ambiental decorreu de alterações legislativas entretanto ocorridas durante a respectiva elaboração, na sequência dos ajustamentos que o referido Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, suscitou no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que originou a alteração e republicação do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro (posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto).

A iniciativa de submeter o PPZC-VRSA a um processo de Avaliação Ambiental justificava-se, nomeadamente, por estar em causa uma área relativamente próxima dos Sapais de Castro Marim – uma área classificada como zona sensível em termos de conservação da natureza, protegida pelo estatuto de Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António, integrada na Rede Natura 2000 (Sítio de Importância Comunitária PTCON0013 – Ria



VILAREALSTºANTONIO

Formosa/Castro Marim e Zona de Protecção Especial PTZPE0018 – Sapais de Castro Marim) e incluída na Lista de Sítios da Convenção de Ramsar (zonas húmidas de importância internacional) desde 1996.

Assim, no integral respeito pelo n.º 3 do Artigo 5.º do Decreto-Lci n.º 232/2007, de 15 de Junho, e pelo n.º 7 do Artigo 74.º do Decreto-Lci n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, a CMVRSa solicitou, em Abril de 2008, parecer sobre o âmbito da Avaliação Ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental às seguintes entidades com responsabilidades ambientais específicas:

- INAG – Instituto da Água, L.P.;
- IPTM – Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Algarve.

Para o efeito, e no integral respeito pelas boas práticas em Avaliação Ambiental Estratégica, foi proposta uma análise do PPZC-VRSA ao longo de três Factores Críticos de Decisão (e respectivos Domínios de Análise):

- FCD 1 – Uso do Solo e Ordenamento do Território (Uso do solo e Articulação com instrumentos de gestão territorial);
- FCD 2 – Recursos e Riscos Ambientais (Geologia e recursos hídricos subterrâneos e Riscos naturais e tecnológicos);
- FCD 3 – Desenvolvimento Socioeconómico e Qualidade do Espaço Urbano (População e condições de vida, Qualidade da paisagem e do espaço urbano e Mobilidade e acessibilidade).

Esta proposta inicial de factores (ou temas) fundamentais para a tomada de decisão decorria, quer das principais questões ambientais e de sustentabilidade associadas à área de intervenção e ao Plano, quer do respectivo Quadro de Referência Estratégico (Plano de Bacia Hidrográfica do Guadiana, Plano Regional de Ordenamento do Território – PROT Algarve e Plano Director Municipal – PDM de VRSA, entre outros documentos estratégicos e instrumentos de gestão territorial).

Adicionalmente, a Proposta de Definição de Âmbito avançava com uma estrutura (indicativa) para o Relatório Ambiental e com o respectivo alcance em termos de fontes de informação,



VILAREALSTºANTONIO

indicadores de caracterização e avaliação de efeitos ambientais e âmbito geográfico das análises previstas.



Das três entidades supramencionadas, apenas o IPTM não emitiu parecer escrito. Se o INAG concordou genericamente com a abordagem proposta, já a CCDR Algarve sugeriu que fossem incluídos alguns tópicos adicionais no Relatório Ambiental, nomeadamente, relacionados com habitação a custos controlados (no âmbito do Decreto-Lei n.º 794/75, de 5 de Novembro) e com os eventuais efeitos do Plano na silhueta da zona pombalina da Cidade de VRSA. Sugeriu ainda que fosse consultado o ICNB – Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, tendo a CMVRSA procedido, de imediato, à respectiva auscultação.

Subsequentemente, o ICNB salientou que a área do PPZC-VRSA não incide sobre território classificado para efeito de conservação da natureza. Todavia, “a sensibilidade ecológica e paisagística desta área classificada como Reserva Natural [Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António] e a proximidade da área de intervenção do Plano de Pormenor recomendam que esta última seja planeada numa perspectiva de sustentabilidade ambiental, funcionando como uma zona-tampão da expansão urbana da cidade e, simultaneamente, de conectividade e ligação com as áreas naturais envolventes – os sapais e a frente ribeirinha / Rio Guadiana”.

Apesar de concordar com a abordagem metodológica de avaliação ambiental, o ICNB propôs alguns ajustamentos pontuais no alcance do Relatório Ambiental. Em particular, propôs tópicos de análise relativos ao “Desenho Urbano Sustentável” e à “Estrutura Verde Urbana”, que “globalmente permitam avaliar a qualidade urbanística e arquitectónica do edificado da área a intervir e da sua envolvente próxima numa abordagem sustentável, como reflexo da integração da componente ambiental no Plano, com a definição de uma estrutura verde urbana (principal e secundária) que enquadre os espaços verdes existentes e a criar e estabeleça a sua articulação com o edificado e como o meio natural envolvente – os sapais e a frente ribeirinha / Rio Guadiana”.

Na sequência desses diversos pareceres, o avaliador ambiental (NEMUS Gestão e Recuperação Ambiental, I.da.) introduziu algumas análises complementares, inicialmente não previstas ao nível do FCD 3 – Desenvolvimento Socioeconómico e Qualidade do Espaço Urbano:

- Resposta do PPZC-VRSA a necessidades de realojamento e de habitação a custos controlados – no âmbito do domínio de análise “População e condições de vida”;



VILAREALSTºANTONIO

- Avaliação do contributo esperado, quer para o reforço da silhueta pombalina de VRSA, quer para a definição de uma estrutura verde urbana (principal e secundária) que enquadre os espaços verdes a criar e estabeleça a sua articulação com o meio natural envolvente, a paisagem e o novo edificado proposto – ao nível do domínio “Qualidade da paisagem e do espaço urbano”, que passou a ser designado por “Qualidade da paisagem e do espaço urbano e planeamento urbano sustentável”.

Validado e aperfeiçoado o âmbito da Avaliação Ambiental, procedeu-se à elaboração do Relatório Ambiental propriamente dito. Datado de Setembro de 2008, esse relatório incidiu sobre uma proposta amadurecida de PPZC-VRSA, de Julho do mesmo ano.

Desde logo, o avaliador ambiental reconheceu a incorporação de diversas preocupações ambientais na proposta urbanística, designadamente, em sede do respectivo regulamento:

- A identificação de zonas inundáveis e a definição de regras de edificação que lidem com os problemas resultantes de cheias, nomeadamente, mediante a elevação da cota de soleira acima da cota média do arruamento;
- A obrigatoriedade de implementação de um sistema separativo de drenagem de águas pluviais e residuais em todos os espaços públicos;
- Classificação acústica da área de intervenção como Zona Mista, ao abrigo do Regulamento Geral do Ruído (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18/2007, de 16 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto).

Paralelamente, foram identificadas diversas oportunidades ambientais e de desenvolvimento sustentável, de grau elevado ou médio, destacando-se nesse âmbito:

- Crescimento muito significativo da população residente, após desaceleração seguida de estabilização dessa variável aos níveis da Freguesia e do Concelho;
- Importante dotação de habitação a custos controlados, que permite suprir as necessidades locais de realojamento bem como uma significativa parte das carências habitacionais existentes;
- Criação directa e indirecta de emprego, num contexto local de elevado desemprego;
- Dinamização das actividades económicas a nível local, nomeadamente, do comércio, dos serviços e da indústria;



VILAREALSTºANTONIO

- Enquadramento da futura expansão (faseada) do Cemitério;
- Manutenção e valorização do eixo viário existente entre o núcleo pombalino e o cemitério.

O único risco ambiental com algum significado associado à proposta urbanística remete para a eventual afectação de pessoas, bens, equipamentos e infra-estruturas na área de intervenção por inundação. Para minimizar esse risco, o avaliador ambiental sugeria, por motivo de precaução, a realização de trabalho de campo para demarcar os limites do leito de cheia e a produção de uma carta de zonas inundáveis, à escala do Plano, que complementasse a Planta de Condicionantes já apresentada.

Em todo o caso, o avaliador frisava que “o risco de inundação não é exclusivo da área de intervenção do Plano de Pormenor em avaliação, sendo relativamente comum ao longo do perímetro urbano de Vila Real de Santo António” (p. 98 do Relatório Ambiental, Setembro de 2008).

ii) Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do Artigo 7.º e os resultados da respectiva ponderação

Nos termos dos n.os 1 a 5 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, e dos n.os 3 a 5 do Artigo 75.º-C do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, o PPZC-VRSA e os respectivos Mapas de Ruído e Relatório Ambiental foram submetidos a conferência de serviços, que se realizou, em Faro, no dia 8 de Outubro de 2008 (das 10h30 às 12h30).

Para o efeito, a CCDR Algarve convocou as seguintes entidades:

- INAG, I.P. (não compareceu);
- IPTM – Delegação do Sul;
- ICNB, I.P.

Foram ainda convidadas a CMVRSA e a equipa que elaborou o Plano (MW Planeamento e Arquitectura), que estiveram presentes na conferência de serviços na qualidade de observadores.

O IPTM emitiu parecer favorável à proposta de PPZC-VRSA, condicionado a que da mesma seja excluída a área identificada como de expansão da REFER, a qual é propriedade do IPTM.



VILAREALSTºANTÓNIO

A CCDR Algarve emitiu parecer também favorável, condicionado, neste caso, à ponderação dos seguintes aspectos:

- Apesar da proposta urbanística cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, carecia, então, de ser corrigida e complementada, em questões de pormenor que não alteravam, contudo, o seu conteúdo material;
- Apesar de conforme com o PROT Algarve, o PPZC-VRSA não é compatível, nem conforme com o PDM de VRSA, devendo a CMVRSA assumir essa opção e reflecti-la no processo (em curso) de revisão do PDM;
- Volumetria questionável face à morfologia, à métrica e ao perfil da cidade de VRSA, bem como devido à proximidade do Núcleo Pombalino e à criação de um troço de Frente Ribeirinha.

O ICNB emitiu um parecer meramente opinativo, na medida em que área de intervenção do PPZC-VRSA não se insere na Rede Natura 2000, sugerindo a ponderação dos seguintes aspectos:

- Sustentabilidade ambiental (tratamento de resíduos sólidos urbanos, eficiência energética do edificado, alterações climáticas);
- Redução dos níveis de poluição;
- Gradação da cêrcea dos edifícios, permitindo articular com as edificações em construção na zona adjacente à Estação dos Caminhos de Ferro, bem como rematar a envolvente não edificável a norte (sapal) e nascente.

Ficou, desde logo, registado em acta que “a CM[VRSA] propõe-se excluir a área de intervenção do plano da zona assinalada como sendo área de expansão da REFER, dando assim resposta à condição imposta pelo IPTM”. Também se “esclareceu que no respeitante aos aspectos de conteúdo documental, apontados pela CCDR, os mesmos serão avaliados e considerados”.

Foram ainda prestados outros esclarecimentos, quer pela CMVRSA, quer pela equipa projectista, nomeadamente relacionados com a responsabilidade camarária na garantia do abastecimento de água e no saneamento das águas residuais, quanto aos equipamentos colectivos, relativamente aos espaços verdes – sendo aqui entendimento da autarquia que a área de intervenção irá fruir do espaço público da Frente Ribeirinha confinante (a requalificar ao abrigo do protocolo firmado entre a CMVRSA e o IPTM) – bem como no que se refere às cêrceas e volumetrias propostas.



VILAREALSTºANTONIO

Quanto ao Relatório Ambiental propriamente dito, o mesmo foi aceite por todas as entidades, devendo apenas ser complementado com uma “Carta de Ruído da Situação Futura”, que seria disponibilizada logo em Novembro de 2008.

Em Janeiro de 2009, uma versão revista do PPZC-VRSA, que resultou da ponderação das recomendações emanadas em sede de conferência de serviços, acompanhada do Relatório Ambiental bem como dos Mapas de Ruído (incluindo a situação futura) foram submetidos a consulta/discussão pública, nos termos dos n.os 6 a 7 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, e do Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

De acordo com o previsto nos citados articulados, a consulta/discussão pública do PPZC-VRSA teve por objectivo a recolha de observações e sugestões formuladas por associações, organizações ou grupos não governamentais e pelos interessados que possam de algum modo ter interesse ou ser afectados pela aprovação do Plano ou pela futura aprovação de projectos enquadrados pelo mesmo.

A consulta/discussão pública, o respectivo prazo de duração (22 dias úteis, com início no quinto dia útil posterior à respectiva publicação no Diário da República) e o local onde o PPZC-VRSA pôde ser consultado (Gabinete de Apoio a Projectos Estruturantes – GAPE da CMVRSA) foram publicitados através do Aviso n.º 2083/2009, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 15, de 22 de Janeiro, bem como através de Edital da CMVRSA de 14 de Janeiro de 2009, de anúncio publicado nas edições de 25 de Janeiro de 2009 do Diário de Notícias, de 26 de Janeiro de 2009 do Correio da Manhã, de 31 de Janeiro de 2009 do “Expresso” e, ainda, por via electrónica, através da página oficial da CMVRSA na Internet.

Foi ainda promovida uma Sessão Pública de Esclarecimento, de acordo com o previsto no n.º 3 do Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que se realizou no dia 2 de Fevereiro de 2010, pelas 21 horas, no Centro Cultural António Aleixo.

No intuito de promover uma maior informação e participação dos munícipes no processo de elaboração do PPZC-VRSA, a CMVRSA decidiu prorrogar o período de discussão pública pelo prazo de 22 dias úteis, com início no quinto dia útil posterior à respectiva publicação no Diário da República (Aviso n.º 7002/2009, 2.ª Série, n.º 63, de 31 de Março). Disso se fez referência em novo aviso/edital da CMVRSA, datado de 18 de Março de 2009, bem como de anúncio publicado nas edições de 3 de Abril de 2009 do Diário de Notícias e de 4 de Abril de 2009 do Correio da Manhã e através da página web da CMVRSA.



VILAREALSTOANTONIO

Entre as principais questões levantadas pelos participantes nesses processos de discussão pública/consulta, destacavam-se a não conformidade da proposta com os usos (industriais) consignados no PDM, as volumetrias propostas e a sua eventual inadequabilidade dada a proximidade ao Núcleo Histórico Pombalino e ao Guadiana, a ausência de novos equipamentos colectivos (para além da prevista expansão do cemitério), a ausência de soluções alternativas para instalar o terminal de autocarros a desactivar, os défices em termos de espaços verdes colectivos e de estacionamento público, entre outros aspectos. Foram também levantadas diversas questões específicas por alguns proprietários, tipicamente relacionadas com a distribuição dos benefícios e encargos da operação urbanística (mecanismo de percação compensatória).

Na sequência destes contributos, foram introduzidas melhorias consideráveis na versão de Outubro de 2009 do PPZC-VRSA, para além de se ter procedido à rectificação de pequenos erros e omissões da proposta urbanística originalmente submetida a consulta. Em particular, foi introduzido um novo equipamento – o Centro Interpretativo da Indústria Conserveira – que, de acordo com o Artigo 22.º do Regulamento do PPZC-VRSA, destina-se “à instalação de um equipamento ligado à arqueologia industrial”, devendo “a instalação ser feita nas estruturas fabris existentes [indicadas na Planta de Implantação revista], serem restauradas as estruturas arqueológicas industriais consideradas importantes e o espaço envolvente ser integrado e desenhado como um espaço verde de utilização pública”.

Não obstante a ponderação de todas as (seis) participações recolhidas na primeira fase de consulta pública (Janeiro-Março de 2009), e “dado que algumas das alterações derivadas das participações tinham impactos significativos nos interesses dos proprietários da área do Plano, entendeu-se ser necessário dar início ao [novo] período de Discussão Pública, que terminou a 22 de Janeiro [de 2010]” de acordo com o Relatório de Ponderação da Discussão Pública preparado pela CMVRSA e datado de 26 de Janeiro de 2010 (p. 3).

Esse terceiro, e último, período de consulta foi publicitado através do Aviso n.º 22189/2009, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 238, de 10 de Dezembro, bem como através de Edital da CMVRSA de 2 de Dezembro de 2009, de anúncio publicado nas edições de 12 de Dezembro de 2009 do Diário de Notícias e do Correio da Manhã, para além da citada via electrónica.

Nesse âmbito, apenas foi recepcionado um pedido de esclarecimento/reclamação, que assentava somente num pressumível desacerto de áreas entre o levantamento cadastral e o registo predial,



VILAREALSTºANTONIO

tendo originado alterações pontuais nas peças escritas do Plano (Quadros D e E dos respectivos anexos), disso se fazendo referência no citado Relatório de Ponderação da Discussão Pública (p. 4).

Nos termos do n.º 5 do Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, a CMVRSA remeteu cópia do Relatório de Ponderação da Discussão Pública aos requerentes, tendo procedido igualmente à sua divulgação por via electrónica (página da CMVRSA na Internet).

iii) Resultados das consultas realizadas nos termos do Artigo 8.º

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, prevê a consulta dos Estados membros da União Europeia sempre que o determinado plano (ou programa) seja susceptível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro da União Europeia.

Apesar do Concelho de Vila Real de Santo António confinar com o Reino de Espanha, localizando-se a área de intervenção do PPZC-VRSA a cerca de 500 m da fronteira (em linha recta), está em causa um plano com uma natureza eminentemente local, que não é susceptível de produzir efeitos em outro Estado membro da União Europeia.

Desta forma, não foi realizada a consulta prevista no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

iv) Razões que fundaram a aprovação do Plano à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração

O Relatório Ambiental de Setembro de 2008, submetido a conferência de serviços e, posteriormente, a consulta pública, procedeu a uma avaliação comparada entre um cenário de plena concretização da proposta de PPZC-VRSA com a mesma data e um cenário zero, ou seja, de evolução tendencial da situação actual da respectiva área de intervenção.

Em particular, foram identificados como principais riscos associados a este último cenário, entre outros:



VILAREALSTºANTONIO

- O aumento da vulnerabilidade da área de intervenção a possíveis inundações caso não seja objecto de um processo de planeamento local devidamente estruturado;
- A progressiva estagnação da população residente no concelho (e na cidade) de VRSA que pode condicionar a viabilidade da instalação de novos equipamentos colectivos;
- O crescimento e persistência do desemprego, que assumia, já então, níveis elevados;
- A permanência de necessidades locais de realojamento bem como de deslocalização de actividades económicas e outras, actualmente instaladas em espaços desadequados ou pouco condignos;
- Manutenção ou transformação sem uma visão integrada e de conjunto (que um plano municipal de ordenamento do território pode propiciar) de antigas instalações industriais desactivadas e devolutas junto à principal entrada (norte) da cidade, que prejudicam a imagem percpcionada de VRSA pelos seus residentes e por quem a visita.

De acordo com o acima exposto, o Relatório Ambiental concluiu pela preponderância de argumentos favoráveis à concretização do PPZC-VRSA dado que o balanço de oportunidades e riscos associado a esse cenário é superior face a uma alternativa que passasse pela não aprovação e concretização desse plano (cenário zero), na medida em que foram identificadas múltiplas oportunidades e apenas um risco de grau moderado, relacionado com a eventual afectação de pessoas e bens em caso de inundação.

Ora, esse cenário de concretização da proposta urbanística contrastava fortemente com o cenário zero, onde os vários riscos (acima elencados) seriam contrabalançados com um conjunto limitado de oportunidades, essencialmente confinadas ao domínio do ordenamento do território (revisão do PDM e disponibilização, a médio prazo, de orientações para os planos municipais de ordenamento do território, no âmbito dos planos de gestão de bacia hidrográfica).

O balanço favorável à aprovação do Plano que foi possível alcançar ao nível de todos os factores críticos de decisão (nem sempre realizável em operações urbanísticas similares) resultou, em grande medida, do processo de avaliação ambiental a que o PPZC-VRSA foi sujeito. De facto, o carácter interactivo e construtivo desse processo contribui para uma maior coerência da proposta urbanística final em termos de ambiente e desenvolvimento sustentável, face a versões preliminares e intermédias da mesma.



VILAREALSTºANTONIO

Em particular, a interacção entre o promotor (CMVRSA), a equipa do Plano (MW) e o avaliador ambiental (NEMUS) ocorreu, desde logo, numa fase precoce de desenvolvimento do PPZC-VRSA, anterior à citada conferência de serviços, que permitiu afinar esse plano ainda antes das consultas previstas na lei.

Paralelamente, a versão do PPZC-VRSA que foi aprovada na sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Vila Real de Santo António de 12 de Fevereiro de 2010 constitui, também ela, uma alternativa viável face à versão que foi originalmente objecto de avaliação ambiental e conferência de serviços, apresentando-se afinada e aperfeiçoada na sequência da ponderação das consultas das entidades com responsabilidades ambientais específicas e/ou que estiveram envolvidas no processo de acompanhamento do Plano, tendo sido também salvaguardadas as opiniões relevantes dos proprietários e do demais público interessado.

v) Medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no Artigo 11.º

Os principais riscos ambientais associados à concretização do PPZC-VRSA identificados no Relatório Ambiental, apesar de assumirem um grau fraco, motivaram a adopção pela CMVRSA de um conjunto de medidas de controlo, no integral respeito pelo Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

Assim, na sequência de recomendações do avaliador ambiental e das entidades com responsabilidades ambientais específicas, serão apurados, com periodicidade anual e no horizonte temporal de vigência do PPZC-VRSA (10 anos), os indicadores abaixo indicados – que procuram também reflectir as oportunidades de desenvolvimento que esse plano encerra:

- Acções de manutenção e limpeza da rede de drenagem da área de intervenção (n.º);
- Ocorrência de inundações na área de intervenção com origem pluvial (n.º);
- Árvores plantadas (n.º);
- Lugares de estacionamento público criados (n.º);
- Ecopontos instalados (n.º);
- Papeleiras instaladas (n.º);
- Empresas instaladas na área de intervenção por sector de actividade económica (indústria, comércio, alojamento, restauração, serviços, outras) (n.º);



VILAREALSTºANTONIO

- Postos de trabalhos criados e mantidos pelas actividades económicas instaladas na área de intervenção (n.º);
- Equipamentos de utilização colectiva em funcionamento na área de intervenção (n.º);
- Utilizadores dos equipamentos de utilização colectiva (n.º).

Os resultados destas monitorizações serão divulgados na página oficial da CMVRSA na Internet com a mesma periodicidade (isto é, anual), no integral respeito pelo n.º 2 do Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

Vila Real de Santo António, 24 de Março de 2010

O Presidente da Câmara

Luís Filipe Soromenho Gomes